



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME.

I – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jardelino José Moreira, nº 1204, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME**, com sede a Av Presidente Vargas, 1739, centro, na cidade de Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.977.014/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jesus Milane de Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, vila rosa, nesta cidade de Iguatemi-MS, portador do RG nº 886304 SSP/MS e CPF nº 300.438.759-04; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. Antonio Miguel Bucioli, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 1739, centro, casa fundos, na Cidade de Iguatemi/MS, portador do RG nº. 715.376 SSP/PR e Inscrito no CPF nº 073.518.799-15, neste ato representado por seu procurador Sr. Alessandro Aparecido Bucioli, brasileiro, casado, capaz, comerciante, portador da CI RG 837013 SSP/MS e CPF-813.618.231-00, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, nº 2.225, centro nesta cidade de Iguatemi/MS, conforme instrumento público de procuração lavrado as folhas 179/179vº do livro 40-P, do 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Iguatemi/MS, em data de 21/02/2011; celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 032/2017 – Dispensa de Licitação nº. 017/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a seleção de proposta mais vantajosa visando aquisição de pneus, com montagem, balanceamento, alinhamento, cambagem e aquisição de peças com substituição para o veículo FIAT DOBLÔ ADV. 1.8 FLEX, ANO 2012,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

placa HSH-5549, conforme especificações e quantidades constantes na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, abaixo descrito:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20242	DISCOS DE FREIOS DA FIAT DOBLÔ, 1.8 ADV. ANO 2012.	UN	2,000	HIPPER	90,00	180,00
I	1	2	20241	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO, FIAT DOBLÔ 1.8 ADV, ANO 2012.	UN	1,000	COBREC	100,00	100,00
I	1	3	13714	PNEU 205/70 R-15 (DOBLÔ ADV)	UN	4,000	DUNLOP	490,00	1.960,00
I	1	4	20214	SERVIÇOS DE CAMBAGEM E ALINHAMENTO, DOBLÔ 1.8 ADV 2012.	UN	1,000	STA. ELIZA	120,00	120,00
I	1	5	20240	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU E BALANCIAMENTO DAS RODAS, DOBLÔ 1.8 ADV 2012.	UN	5,000	STA. ELIZA	19,00	95,00
I	1	6	20244	SERVIÇOS DE TROCA DE PASTILHAS E DISCO DE FREIOS DIANTEIROS DA FIAT DOBLÔ 1.8 ADV., ANO 2012.	UN	1,000	STA. ELIZA	90,00	90,00
I	1	7	20245	SERVIÇOS DE TROCA DOS TRAMBORES DE FREIO TRASEIROS DA FIA DOBLÔ 1.8 ADV., ANO 2012.	UN	1,000	STA. ELIZA	90,00	90,00
I	1	8	20243	TAMBORES DE FREIO DA FIAT DOBLÔ, 1.8 ADV., ANO 2012.	UN	2,000	HIPPER	90,00	180,00
VALOR TOTAL									2.815,00

1.2 - Os produtos e serviços serão fornecidos de uma só vez, com início no ato da assinatura do contrato.

1.3 – O prazo para aquisição dos produtos e realização dos serviços serão de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

1.4 – As produtos serão novos, de primeiro uso, não podendo ser reconcionadas, e com garantia em caso de defeito de fabricação.

1.5 - A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos produtos, acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

1.6 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos e serviços no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Iguatemi o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) independentemente da aceitação, fornecer garantia mínima de 03 (três) meses, do objeto deste contrato, contra defeitos mecânicos e/ou fabricação, contados a partir da assinatura do contrato, garantindo a boa qualidade do objeto contratado;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos e serviços de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- e) entregar os produtos ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
- g) entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso.
- h) entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração.
- i) substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produtos julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela Secretaria;
- j) atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- k) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.
- l) responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos e serviços fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
- m) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

n) instruir o fornecimento dos produtos e serviços deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

o) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da Câmara Municipal de Iguaçu/MS;

q) arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aquelas referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE:**

a) fiscalizar o presente Contrato através da Servidora Eva Chirlei Mendes dos Santos, Fiscal e Gestor de Contratos, conforme determina a Portaria nº 020/2017 Gabinete da Presidência;

b) acompanhar a entrega dos produtos/serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

c) rejeitar o produto em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;

d) notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

g) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

h) proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O veículo depois de realizado os serviços e substituição de peças, deverá ser entregues na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, situada na Av. Jardelino José Moreira, nº 1.204, centro, em horário de expediente, para avaliação e teste e recebimento dos serviços prestados, por servidor designado pelo Gabinete da Presidência.

3.2. – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos/serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

3.3 – Os produtos/serviços/material deverão ser realizados de forma a garantir sua qualidade;

3.4 – Os produtos/serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a CONTRATADA sanar o problema em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento da prestação dos serviços e aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

3.5 – Os produtos/serviços deverão ser realizados de forma imediata;

3.6 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto/serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

3.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

3.8 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica;

3.9 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos/serviços licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos/serviços não requisitados;

3.10 – Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do fornecimento ora contratado é de **R\$ 2.815,00** (Dois mil, oitocentos e quinze reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, cargas/descargas e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)..

4.4 – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos produtos e após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no País.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos produtos/serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.30.00 - 004 – Câmara Municipal de Iguaçu - Manutenção das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

R\$ 2.420,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais).

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00 - 006 – Câmara Municipal de Iguaçu - Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais).

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

08.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

08.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

08.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

08.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

08.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

08.7 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 31 de agosto de 2017.

Jesus Milane de Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
(CONTRATANTE)

p.p. Alessandro Aparecido Bucioli
BUCIOLI COM. DE AUTO PEÇAS LTDA
- ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Fernando de Ávila
CPF: 894.351.681-91

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04